



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
LEI Nº 1839 DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983.

Dá nova redação à Lei Municipal 1 694 de 30 de outubro de 1 980, que criou o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA.

MANOEL MOREIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 05 de setembro de 1 983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1 694, de 30 de outubro de 1 980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SE), o Fundo de Assistência à Cultura.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Fundo de Assistência à Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;
- II - Selecionar elementos que se dediquem à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - Custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;
- IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de artistas e delegações do Município em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- V - Promover e incentivar: festivais, cursos, exposições e con cursos;
- VI - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de elementos ligados à área cultural, quando necessário, ouvida uma Comissão Consultiva, composta por 04 (quatro Vereadores (um de cada Bancada), nomeada pelo Presidente da Câmara.

§ Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas

segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 839, DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983.

fls.02

nos incisos I a VI, será orientado pelo Conselho Municipal de Cultura e implementado pelo Departamento de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - O Fundo de Assistência à Cultura será constituído com os seguintes recursos:

- I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos, bem como da cobrança da prestação de serviços;
- II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Saldos dos exercícios anteriores;
- IV - Quaisquer outros que lhe possa ser legalmente incorporados.

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos do Fundo de Assistência à Cultura será incorporado ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

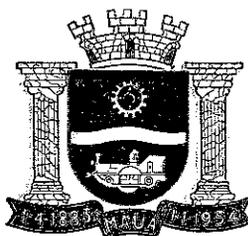
Artigo 5º - Os recursos do Fundo de Assistência à Cultura serão administrados por um Conselho Diretor composto de 7 (sete) membros efetivos nomeados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Diretor de Educação e Cultura, como Presidente;
- II - O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, como Vice-Presidente;
- III - Dois funcionários municipais, sendo um da Secretaria de Finanças e outro da Secretaria de Educação e Cultura, e mais quatro elementos comprovadamente ligados às atividades culturais no Município

Artigo 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas fun-

segue fls 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1839 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983.

fls.03

funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Artigo 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções do Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Artigo 9º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência à Cultura, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Municipalidade.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

§ 3º - Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar contas das atividades do Fundo, mensalmente ao Chefe do Executivo.

Artigo 10 - Compete à Secretaria do Fundo de Assistência à Cultura:

- I - Executar os serviços administrativos do Fundo;
- II - Encaminhar, observando as normas legais, a prestação de contas das atividades do Fundo aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias extraordinariamente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência à Cultura;
- II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Decidir quanto à aplicação dos recursos;
- IV - Encaminhar, mensalmente aos órgãos competentes as prestações de contas das atividades do Fundo.

segue fls. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1839 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983.

fls.04

- V - Autorizar as despesas;
- VI - Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- VII - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da criação do Fundo de Assistência à Cultura correrão por conta da verba de local 3.1.3.2.08.48.247:2.38/326 do orçamento vigente, que poderá ser suplementada com recursos do superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e constantes na conta vinculada ao Fundo.

§ Único - Anualmente, será consignada em orçamento dotação própria para o atendimento das despesas do Fundo, a qual será utilizada até o limite das arrecadações efetuadas.

Artigo 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência à Cultura o disposto no artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 4 320, de março de 1964.

Artigo 15 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de noventa dias de sua publicação."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 29 de setembro de 1983

MANOEL MOREIRA

Prefeito em exercício

ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

GUERINO GIACOLINI VOLPI

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

vide-verso

mc/